



Identificação:

Ofício: 63/2024 CIACA

Resposta sobre recursos apresentados a contagem de pontos do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024.

**Candidata: Juliana Aparecida Fialho**

**Inscrição – 071**

**Parecer da comissão: Indeferido**

De acordo com o edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, ANEXO IV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS, será contabilizado "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino, para os cargos de nível superior deste edital." O mestrado em administração não corresponde ao critério "para os cargos de nível superior deste edital". Também de acordo com ANEXO IV, é contabilizado "Experiência (comprovada na área de atuação)" indicamos que foi contabilizado estritamente a experiência devidamente comprovada de exercício na área, não sendo possível considerar declaração de conteúdo vago, visto que na "Declaração de Trabalho" apresentada, afirma apenas que a candidata "sublocou a sala de psicologia na clínica CEFIT", e o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, coloca que "7.1.6. A comprovação de experiência profissional na área de atuação far-se-á mediante a análise dos seguintes documentos: a) Declaração de tempo de trabalho expedida pela repartição em que o candidato trabalhe ou tenha trabalhado, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório oficial". Quando ao critério "Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária igual ou acima de 25 horas, em áreas relacionadas a função" e "Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária igual ou acima de 40 horas, em áreas relacionadas a função", foram pontuados apenas os certificados apresentados que estavam em obediência aos requisitos de carga horário do curso.



**Candidata Regiana Florentino Viana.**

**Inscrição: 003**

**Parecer da Comissão : Indeferido**

De acordo com ANEXO IV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TITULOS E EXPERIÊNCIAS do edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024 é contabilizado "Experiência (comprovada na área de atuação) ", o exercício comprovado foi adequadamente pontuado. Quando ao critério "Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária igual ou acima de 25 horas, em áreas relacionadas a função" e "Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária igual ou acima de 40 horas, em áreas relacionadas a função", os certificados apresentados dentro do prazo de inscrição como comprovação de cursos de aperfeiçoamento no presente processo seletivo não indicam a carga horária dos cursos, portanto não puderam ser pontuados.

---

**Candidata Marcia Maria Ferreira:**

**Inscrição: 112**

**Parecer da Comissão: deferido**

Deferido quanto considerar como experiência a atuação enquanto Conselheira Tutelar por 3 anos completos.

---

**Candidata Erika Santana Pereira:**

**Inscrição: 012**

**Parecer da Comissão: Indeferido**

De acordo com ANEXO IV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TITULOS E EXPERIÊNCIAS, critério "Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária igual ou acima de 40 horas, em áreas relacionadas a função", foi apresentada pontuação para o curso que segue a especificação "áreas relacionadas a função".

---



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIACA

CNPJ: 11.201.252/0001-03

**Candidata: Eliane Marcia dos Santos:**

**Inscrição: 024**

**Parecer da Comissão: Deferido**

Informamos que posterior ao recurso da candidata apresentado em 22 de fevereiro de 2024, a comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, no dia 23 de fevereiro de 2024 já apresentou correção da pontuação da candidata, em conformidade com os critérios do ANEXO IV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TITULOS E EXPERIÊNCIAS.

---

**Candidata :Katjeleen Pimentel .**

**Inscrição: 033**

**Parecer da Comissão: Deferido Parcialmente**

Deferido quanto considerar como experiência a atuação enquanto Conselheira Tutelar por oito anos.

Indeferido quanto aos certificados de conciliação, mediação e comunicação não violenta, visto que os citados perfazem carga horaria inferior a 25 horas e 40 horas como exigido no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024,

Indeferido quanto ao exercício da função de cuidadora social, visto que não foi exercido por período de tempo de 1 ano conforme trazido no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024,

---

**Este é o Parecer da Comissão.**

Desta forma, torna-se oficial o resultado final publicado em 04/03/2024.

Samara Ribeiro

Presidente Comissão

Rosenilda de Lima

Vice Presidente Comissão.